



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 144/2019.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 014/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta, **reedito** a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica alterado a habilitação do cargo Coordenador do Departamento de Almoxarifado, no Anexo XIII da Lei Complementar Nº 014/2010, que passarão a ter as seguintes redações:

ANEXO XIII ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

6.10. CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

Provimento: COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

Instrução: Nível Fundamental Completo

Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas;

Especial: Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; atender a unidades administrativas em assuntos de sua competência; manter a disciplina na retirada de materiais; propor a seus superiores aprimoramento para melhor desenvolver as atividades relacionadas ao Departamento; conduzir o recebimento e entrega de mercadorias e materiais no setor de Almoxarifado; controlar o estoque de materiais diariamente no atendimento das secretárias e departamentos, manter o abastecimento do estoque; controlar, mediante pedidos, as solicitações feitas pelas diversas unidades



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



que integram a Administração Municipal, através de fichas de recebimento assinadas, as distribuições dos materiais feitos, realizar a baixa no estoque; informar ao seu superior de imediato sobre a necessidade de compras; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

.....”

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar Municipal Nº 014/2010, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 08 de novembro de 2019.


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT